

JUSTIFICATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2021-08 PMBGA

ASSUNTO: TERMO ADITIVO CONTRATUAL

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATOS: 20210031, 20210032, 20210033, 20210034, 20210042, 20210043, 20210044, e 20210045

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08/06/2021 a 07/06/2022.

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de celebração do **Segundo Termo Aditivo** aos Contratos Administrativos 20210031, 20210032, 20210033, 20210034, sendo que, o primeiro termo celebrado aos mesmos foram apenas de acréscimo no quantitativo contratual, e celebração do **Primeiro Termo Aditivo** aos contratos 20210042, 20210043, 20210044, e 20210045 proveniente do Processo Licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico** nº 9/2021-08 PMBGA, firmado entre o Município de Brejo Grande do Araguaia, por intermédio da, PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e as empresas **L B DISTRIBUIDORA LTDA** e **R E ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PAPELARIA, DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA.

Após criterioso levantamento realizado junto aos referidos contratos, verificou-se a necessidade de prorrogação de prazo contratual mediante a celebração do presente aditivo, com fundamento no **Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/1993**, visando garantir a continuidade da execução contratual no período subsequente.

A prorrogação de prazo contratual justifica-se, sobretudo, pela essencialidade do fornecimento regular de materiais de expediente, papelaria, didáticos, pedagógicos e demais itens correlatos, cuja aquisição integra política pública voltada ao pleno funcionamento das atividades administrativas, assistenciais, educacionais e de saúde desenvolvidas no âmbito da Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia, do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Educação.

Tal medida mostra-se indispensável para:

- I. Garantir a manutenção de condições adequadas de funcionamento, organização e abastecimento das repartições públicas, unidades administrativas, escolares, assistenciais e de saúde;
- II. Assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais prestados pela Administração Municipal, evitando a interrupção no fornecimento de materiais necessários ao desempenho das atividades pedagógicas, operacionais e de apoio técnico-administrativo;
- III. Contribuir para a efetividade das políticas públicas implementadas pelos órgãos e fundos municipais, promovendo a adequada execução das ações voltadas à população.

Dessa forma, a prorrogação de prazo contratual configura-se como medida necessária, vantajosa e de evidente interesse público, uma vez que assegura a continuidade das atividades administrativas e a execução ininterrupta dos serviços essenciais à coletividade, em estrita observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público.

Cumprindo ressaltar que as **empresas contratadas vem cumprindo integralmente e de forma satisfatória todas as obrigações assumidas**, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, com o edital do certame e com o contrato administrativo firmado, inexistindo registros que a desabonem até a presente data.

A interrupção do fornecimento de materiais de expediente, papelaria, didáticos, pedagógicos e demais itens correlatos ocasionaria sérios prejuízos ao Município, comprometendo diretamente a continuidade e a eficiência das atividades administrativas e educacionais, além de impactar de forma significativa as ações desenvolvidas pela Prefeitura Municipal, pelo Fundo Municipal de Educação, pelo Fundo Municipal de Assistência Social e pelo Fundo Municipal de Saúde.

Tal descontinuidade poderia:

- Prejudicar o funcionamento regular das unidades escolares, administrativas, assistenciais e de saúde, dificultando o desenvolvimento das atividades pedagógicas, administrativas e operacionais;
- Comprometer o planejamento e a execução das ações educacionais, afetando o andamento do calendário escolar e a oferta adequada de material didático e de apoio pedagógico aos alunos e profissionais da rede municipal de ensino;
- Dificultar a realização das atividades de rotina nos diversos setores da Administração Pública, em razão da falta de materiais essenciais ao desempenho eficiente das funções administrativas e de apoio técnico;

- Impactar negativamente programas, projetos e ações de caráter social, educacional e de saúde, que dependem do fornecimento regular desses materiais para garantir a qualidade e a continuidade dos serviços prestados à população.

Dessa forma, a continuidade contratual revela-se medida indispensável à eficiência administrativa, à regularidade das atividades educacionais e ao bom funcionamento da máquina pública, em estrita observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público.

Do ponto de vista legal, a possibilidade de prorrogação contratual encontra respaldo no **Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/1993**, que dispõe:

Artigo 57:

“A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:”

“§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:”

“II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;”

Assim, a celebração de **Termo Aditivo** aos Contratos é medida legal, legítima, socialmente necessária e de inegável conveniência à Administração pública, assegurando a continuidade do fornecimento de **material de expediente, papelaria, didáticos e pedagógicos** e a satisfação do interesse público.

Destarte, justifica-se plenamente o acréscimo contratual, devendo o presente processo ser encaminhado à **Assessoria Jurídica** e ao **Controle Interno** do Município para manifestação e posterior deliberação da autoridade competente.

Brejo Grande do Araguaia-PA, 23 de maio de 2022.

JESUALDO NUNES
GOMES:75206242
268

Assinado de forma digital por JESUALDO
NUNES GOMES:75206242268
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=23917962000105,
ou=videoconferencia, cn=JESUALDO
NUNES GOMES:75206242268
Versão do Adobe Acrobat: 2020.006.20034

JESUALDO NUNES GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

AV. 13 DE MAIO, 272, C. BREJO GRANDE DO ARAGUAIA